



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

LEI Nº 936/03/9

DISPÕE SOBRE: DEFINE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que dispõe o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, estabelece a definição de “pequeno valor constante do § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e Artigos 86, inciso II e 87, inciso II do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as modificações introduzidas pelas emendas constitucionais de números 30 de 13/09/2000 e 37 de 12/06/2002, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Definido como de “pequeno valor”, excetuadas as previsões legais, os créditos ou obrigações de execuções, com decisão judicial transitada em julgado, até o limite de 15 (quinze) salários mínimos, vigentes à época do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Os credores de valores de execução superiores ao limite aqui definidos, poderão valer-se dos termos desta Lei, mediante opção por este procedimento, assim como renúncia do excedente ao limite aqui estabelecido.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Maio de 2003.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária